



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2015,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 2015.

Dê-se ao caput dos arts. 1º e 3º, do Projeto de Lei nº 1.601, de 2015, as redações que se seguem:

“Art. 1º Nos concursos públicos realizados para provimento de cargos contemplados pelo disposto nos incisos I a III do art. 143, da Constituição Federal, será obrigatoriamente pontuado, nos termos desta Lei, tempo de serviço militar prestado em cumprimento ao art. 143 da Constituição Federal, inclusive quando realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991.”

“Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 5º da Lei nº 8.239, de 1991, é obrigatória a inserção, em qualquer material publicitário destinado a incentivar a prestação de serviço militar, de advertência às mulheres sobre o teor desta Lei.”

Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente